



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 41/2024 - GAB

Pitanga, 07 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores de Pitanga
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

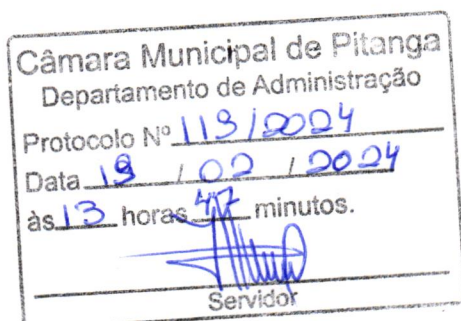
Encaminho projeto de lei nº1/2024 ao projeto de lei requerendo qual dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Pitanga. Desde já solicito o recebimento e tramitação em Regime de Urgência nesta Casa de Leis.

A urgência está intrinsecamente relacionada com o anseio popular de se alcançar uma nova legislação, capaz de possibilitar que possamos fazer notificações e remoções de veículos abandonados assim evitando a proliferação transmissores de doenças a exemplo da dengue. Esses carros muitas vezes ainda fechados acumulam água junto ao meio fio, já que o mato muitas vezes toma conta embaixo do veículo não deixando a água escoar como deveria ao lado do meio fio.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se:

- a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei;
- b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica Municipal, para análise e votação do Projeto em voga;

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1/2024

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Pitanga.

Art. 1º A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Pitanga fica regida por esta lei.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I-veículo: toda máquina dotada de motor próprio, sendo capaz de se locomover em virtude da propulsão produzida, como carros, caminhonetes, ônibus, caminhões, motocicletas e assemelhados;

II-veículo abandonado: todo veículo que se encontrar estacionado em logradouros públicos há mais de 15 (quinze) dias, quando sem placas de identificação, ou 30 (trinta) dias, quando com placas de identificação, possuindo qualquer das seguintes características ou ocorrências:

- a) visível estado de abandono e mau estado de conservação, evidenciando inoperabilidade veicular;
- b) sem identificação do número de chassi ou motor;
- c) evidentes sinais de oxidação pela exposição prolongada às variações climáticas;
- d) apresentando débitos fiscais registrados no sistema do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- e) sem qualquer um dos conjuntos roda/pneu, ou arrimado sob calço(s), cavaletes;
- f) vidros quebrados, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária gerando perigo a moradores próximos ou transeuntes;
- g) sinais visíveis de colisão, com danos materiais considerados de média ou grande monta, ou que permita o acesso de pessoas em seu interior, sem obstrução, ainda que coberto com capa de material sintético;
- h) estacionado em via ou logradouro público sem funcionamento ou movimento;
- i) gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno.

Art. 3º o tempo de abandono será computado a partir da verificação da denúncia, realizada no local da ocorrência, oportunidade que o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, a fim de servir como prova da situação de abandono.

Parágrafo único: A Denúncia poderá ser formalizada por qualquer munícipe junto ao setor de protocolo ou ouvidoria da Prefeitura Municipal de Pitanga.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 4º Caracterizado o abandono e identificado o proprietário, possuidor ou depositário do veículo, este será notificado, tendo a contar da notificação o prazo de 10 (dez) dias para proceder com a remoção do veículo do logradouro público.

§1º O proprietário, possuidor ou depositário será localizado através do registro na base de dados do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, por meio dos caracteres das placas ou numeração do chassi.

§2º Nos casos em que o proprietário, possuidor ou depositário do veículo não for localizado ou que não for possível a sua identificação devido à falta ou ilegibilidade das placas ou chassi, tendo em vista o elevado grau de deterioração do veículo, a notificação será feita por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após a notificação, em caso de inércia do proprietário, possuidor ou depositário, proceder-se-á a remoção e depósito do veículo junto ao pátio de recolhimento da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas.

Art. 6º No caso de qualquer restrição Judicial sobre o veículo, o órgão do Poder Judiciário detentor do processo será notificado sobre a situação, para que, querendo, tome as providências pertinentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 07 fevereiro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 1/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei, que “Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Pitanga.

O recolhimento desses veículos faz necessário pois está diretamente relacionado a saúde pública, pois eles se transformam em potencial, em verdadeiros criadouros de mosquito transmissores de doenças a exemplo da dengue. Esses carros muitas vezes ainda fechados acumulam água junto ao meio fio, já que o mato muitas vezes toma conta embaixo do veículo não deixando a água escoar como deveria ao lado do meio fio.

Em nosso município não é difícil encontrar, carcaças de veículos abandonados pelas ruas e muitas vezes em cima de calçadas causando muitos transtornos para o tráfego de veículos e de pessoas.

Por isso é necessária uma ação mais forte por parte dos poderes públicos criando mecanismos que visem acabar com a prática de abandono de veículos, e tal mecanismo inicia-se com uma lei clara e objetiva, razão que encaminhamos o projeto de lei nº 1/2024 qual dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Pitanga.

A urgência está intrinsecamente relacionada com o anseio popular de se alcançar uma nova legislação, capaz de possibilitar que possamos fazer notificações e remoções de veículos abandonados assim evitando a proliferação transmissores de doenças a exemplo da dengue. Esses carros muitas vezes ainda fechados acumulam água junto ao meio fio, já que o mato muitas vezes toma conta embaixo do veículo não deixando a água escoar como deveria ao lado do meio fio.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se:

- a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei;
- b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica

Municipal, para análise e votação do Projeto em voga;

É a Justificativa.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal